



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.01.001/2023

A Secretaria da Educação do Município de Tauá vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de empresa para prestação de serviços da Jornada Pedagógica 2023, para os Professores da Educação Infantil, Professores dos Anos Iniciais e Finais, Professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tauá, no período de 25 a 31 de Janeiro/2023.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento inciso VI, do art. 13, art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação, vem apresentar justificativas acerca da necessidade de instaurar Processo Administrativo de nº 18.01.001/2023-SME, cujo o Contratação de empresa para prestação de serviços da Jornada Pedagógica 2023, para os Professores da Educação Infantil, Professores dos Anos Iniciais e Finais, Professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tauá, no período de 25 a 31 de Janeiro/2023, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

No meio jurídico é de conhecimento meridiano que as contratações públicas, a depender do que se almeja adquirir e das circunstâncias presentes, podem ser viabilizadas mediante procedimento licitatório, e ainda, de dispensa, ou inexigibilidade de licitação. Nos últimos dois casos se está diante do que a doutrina convencionou de chamar de contratação direta.

As espécies de contratação direta se distinguem entre si, notadamente, em função da inviabilidade de competição. Assim enquanto a dispensa de licitação disciplinada no art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos, existe a possibilidade de competição, mas a própria lei faculta ao Agente Público, no exercício do poder discricionário, deflagrar ou não a licitação, na inexigibilidade simplesmente não há possibilidade de concorrência, ou porque só existe um objeto ou porque somente uma pessoa pode fornecê-lo, de sorte que inviabilizado está o certame.

Assim, buscando promover a formação continuada dos profissionais da educação através de discussões pautadas em aportes teóricos relevantes sobre temas



emergentes que afetam o cotidiano da sala de aula, bem como o processo de ensino e aprendizagem, de modo a fundamentar as temáticas desenvolvidas.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do Parecer nº 0118001/2023, firmado pela Procuradoria Geral do Município, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 13, inciso VI, do mesmo diploma legal e, ainda, à luz de doutrinas e jurisprudências atuais. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;** (negritamos)

Do citado Parecer, extraímos os seguintes excertos:

*Diante todo o exposto, e em resposta à consulta formulada, entendo, desde que atendidas às condições acima elencadas, opino pela possibilidade da contratação da referida empresa, com fulcro no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade da contratação a cargo da autoridade competente.*

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

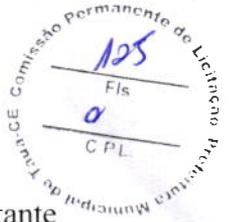
O representante exclusivo da empresa **PAULO ROGERIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 19.785.208/0001-91, apresentou proposta no valor de **R\$ 39.900,00(trinta e nove mil e novecentos reais)**.

Interessa verificar que no procedimento em tela, tendo em vista que profissional que irá ministrar a Conferência: Competências sociemocionais na vida do



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Secretaria da Educação



educador e do aluno, possui carta de exclusividade, conforme documentação constante dos autos, cumpre seja avaliado o preço praticado para o idêntico objeto, e, por consequência, pelo proponente, dada a singularidade que marca a contratação em tela. Dessa forma, constatando-se como plausíveis as justificativas de preço ofertadas, os elementos e recursos envolvidos na prestação do objeto, as notas colacionadas que, considerando-se os fatores tempo, escala de produção e contingências econômicas, se fazem compatíveis com o ora ofertado, entende-se por devidamente justificado o preço, demonstrada a compatibilidade e aceitabilidade.

Tauá/CE, 23 de janeiro de 2023

  
José Eronilson Alexandrino Souza  
**Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação**